



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 4.712/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020-CEL/SEVOP/PMM

Ao segundo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte (2020), às 10:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1582/2019-GP de 10/07/2019 com o objetivo de realizar o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2020-CEL/SEVOP/PMM referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LUMINÁRIAS DE LED, NO TRECHO DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, NA SAÍDA DA PONTE DO NÚCLEO CIDADE NOVA ATÉ A ROTATÓRIA DO KM 06, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações, Lei Complementar 09/2017. Iniciada a sessão, a Comissão passa a analisar cada uma das alegações apontadas pelos concorrentes na sessão do dia 25/maio/2020. O **primeiro apontamento** foi referente a documentação da empresa 3E EFICIÊNCIA ENERGETICA LTDA, (1) não atende o item 13.1 do edital comprovação das cédulas de identidade dos sócios, (2) solicitar a autenticidade da certidão de falência e concordata, (3) certidão do CREA desatualizada perante aos últimos registro contratual e (4) com restrições de execução de obras de engenharia de energia para empresa e profissional (eletricista eletrônico) e (5) não atende a capacidade técnica operacional e profissional para os itens solicitado no edital e (6) não atende quantitativo mínimo exigido. Após análise do questionamento e diligência, a Comissão chegou à seguinte conclusão: para o primeiro questionamento o o concorrente apresentou a cédula de identidade do sócio administrador conforme exigido no edital; quanto ao segundo questionamento a comissão realizou diligência e autenticação da certidão de falência e concordata emitida tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e confirmou a veracidade do documento, quanto ao terceiro questionamento após diligência na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA a comissão declara que a certidão está atualizada perante aos últimos registro das alterações contratuais realizadas pela concorrente, quanto ao quarto questionamento a certidão de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, o órgão emissor e fiscalizador do ramo de atividade do licitante faz uma observação que a empresa pode exercer a atividade de seus objeto social, restritas às atribuições legais de seu responsável técnico anotado (Engenheiro Elétrico – Eletrônica). “RETRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM PROJETOS E INSTALAÇÕES NA AREA DE ENERGIA”. conforme certidão acima mencionada a comissão declara que a licitante não tem a atribuição necessária ao objeto da licitação, em desacordo com o item 13.1”d”.II e 13.1”d”III do edital. Quanto ao quinto e sexto questionamento a comissão declara quanto ao atestado de capacidade técnico operacional o licitante



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 4.712/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020-CEL/SEVOP/PMM

atendeu ao exigido em edital, mas não apresentou capacidade técnico-profissional para “Luminária LED p/ iluminação pública, c/ vidro de prot. anti vandalismo contra impacto IK09, 249Watts, 31500Lumens. 4000K, IRC>70, base p/ relê fotocélula/telegestão 7PIN, corpo aluminjet. pint. poliéster a pó. 220V IP66 vida útil100 mil horas”, não atendendo ao item 13.1.”d”.IV do edital. **Inabilitada.** O **segundo apontamento** NORTKAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apontamento (1) não apresenta o cnae 43-29-104 – obras de via publica, portos aeroportos, (2) balanço está desatualizado pois entregou o balanço referente a 2018, (3) certidão do CREA desatualizada perante ao último registro contratual (capital social). (4) não atente a capacidade técnica operacional e profissional para os itens solicitado no edital, (5) não atende quantitativo mínimo exigido e (6) não atende o item 10 do edital certidão da secretaria de obras ou que não possui obras com a prefeitura e (7) não apresentou os índices de solvência geral assinado pelo contador. Após análise do questionamento, a Comissão chegou à seguinte conclusão: quanto ao primeiro apontamento a licitante apresenta os CNAE’s pertinentes ao objeto da licitação. Quanto ao segundo questionamento, conforme medida provisório MP nº 931 e orientação da Controladoria Geral do Município onde informa a na qual alteração da Lei nº 10.046 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. da Lei nº 5.764. de 16 de Dezembro de 1971 - Lei das Cooperativas, e da Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das S.A, onde prorrogou o prazo para realização de assembleia gerais ordinárias no ano de 2020 para até sete meses ficando até 31/07/2020 após o fim do exercício social anterior, ou seja, os balanço de 2018 poderão ser aceito até a data de 31.07.2020 para Comprovação da Qualificação Econômico-financeira exigido no edital. Quanto ao terceiro apontamento a Certidão de Registro de Quitação de Pessoa Jurídica está desatualizada (capital social de R\$ 75.000,00) perante ao capital social no valor de R\$ 2.575.000,00 da última alteração contratual (registrado em 08.11.2019) apresentado nos documentos de habilitação, em desacordo com o item 13.1.”d”.1 do edital. Quanto ao quarto e quinto questionamento a comissão declara quanto ao atestado de capacidade técnico operacional o licitante não atendeu ao exigido em edital para “Luminária LED p/ iluminação pública, c/ vidro de prot. anti vandalismo contra impacto IK09, 249Watts, 31500Lumens, 4000K, IRC>70, base p/ relê fotocélula/telegestão 7PIN, corpo aluminjet. pint. poliéster a pó. 220V IP66 vida útil100 mil horas”, não atendendo ao item 13.1.”d”.III do edital. Quanto ao sexto questionamento, a comissão esclarece que aceita a declaração de não possuir contrato com a SEVOP/PMM. pois o licitante deu entrada em tempo hábil no pedido da declaração fornecida pela SEVOP e por equívoco nos procedimentos administrativos internos do órgão, não foi entregue a tempo de o licitante participar com a certidão. Quanto ao sétimo questionamento, a comissão com os dados do balanço apresentado nos documentos de habilitação realizou o cálculo da solvência geral (SG=12,87). **Inabilitada.** Continuando, com base nos documentos apresentados e pelos motivos retro citados em cada um dos apontamentos, a Comissão de Licitação declara **HABILITADAS** as empresas (1) AIRES ARQUITETURA E



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 4.712/2020-PMM
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020-CEL/SEVOP/PMM

ENGENHARIA ELETRICA LTDA e **INABILITADAS** as empresas (1) **NORTKAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, (2) **3E EFICIÊNCIA ENERGETICA LTDA**. Concluída a análise e julgamento dos documentos de habilitação, e ainda, analisando os questionamentos apresentados, este foi o resultado do Julgamento da fase de Habilitação, o qual será enviado por e-mail a todos os participantes desta licitação, momento em que serão abertos os prazos recursais (cinco dias úteis), contados a partir do dia seguinte ao recebimento do resultado, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão.

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP